



DECRETO Nº 064/2015, de 25 de Agosto de 2015.

Regulamenta os critérios para análise na concessão de incentivos do "Programa de Desenvolvimento Sustentável de Tapera - PRODEST, e a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de TAPERA", em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 3.112/2015.

IRENEU ORTH, Prefeito Municipal de **TAPERA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

1 – DOS OBJETIVOS:

Art. 1º - Esta regulamentação visa estabelecer parâmetros, e instituir critérios para análise das propostas, de empresas ou pessoas físicas que venham a requerer auxílio da municipalidade, com finalidade de expansão de suas atividades visando aumento de suas receitas e conseqüentemente as receitas Municipais, em conformidade com o previsto na Lei Municipal nº 3.112/2015.

Parágrafo Único: Através deste, estabelece-se um padrão único para análise, quanto ao retorno financeiro e social que cada empreendimento incentivado proporcionará, tomando-se por base os critérios a seguir:

2 – DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES:

Art. 2º - As avaliações das empresas solicitantes serão realizadas tecnicamente pela CEAT e socialmente pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, conforme critérios abaixo:

§ 1º - DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANALISE TÉCNICA – CEAT

Será composta por três titulares e três suplentes, nomeados por portaria do Prefeito Municipal e constituída por funcionários ou pessoas ligadas direta ou indiretamente à Administração Municipal, com conhecimento de mercado e dos setores ligados à administração, planejamento, desenvolvimento, fiscalização e arrecadação.

Caberá a CEAT:

- Avaliar a capacidade de retorno que os investidores proporcionarão à municipalidade e à população, devendo esta comissão criar mecanismos e



buscar dados que lhe garantam cálculos e projeções aproximadas, que subsidiem o parecer favorável ou não à concessão dos incentivos.

- Elaborar e atualizar a fórmula de cálculo do retorno proporcionado por cada empreendimento com base nos critérios deste regulamento.

- Avaliar e acompanhar as prestações de contas efetuadas pelas empresas, após a concessão dos incentivos, emitindo parecer favorável ou não sobre a aprovação destas contas.

- Sugerir medidas legais para atualizar o "Programa de Desenvolvimento Sustentável de Tapera – PRODEST".

- A CEAT, terá caráter informativo, emitindo parecer favorável ou não, podendo o Prefeito acatar ou não o parecer desta, em conformidade com as possibilidades e dotações orçamentárias municipais.

§ 2º - DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO

Será composto por onze titulares e onze suplentes, criado e normatizado pela Lei Municipal Nº 2.412 de 25 de março de 2009.

Caberá ao Conselho:

- Opinar favoravelmente ou não a concessão dos auxílios, após a manifestação da CEAT, não podendo modificar os critérios técnicos.

- Somente será avaliado pelo conselho, com possibilidade de modificação da decisão da CEAT, nos casos de parecer favorável desta e somente podendo opinar sobre redução do incentivo, jamais sobre majoração, visto que a CEAT, se baseará sempre nos limites técnicos possíveis.

- Nos casos de parecer técnico desfavorável da CEAT, não poderá o conselho alterar a decisão desta, podendo apenas analisar e solicitar informações sobre os motivos da decisão, quando não for entendida pelo conselho.

- O conselho terá apenas caráter consultivo, e não decisivo, podendo o Prefeito acatar ou não a manifestação deste.

- As manifestações do conselho deverão ser emitidas por escrito, sob a forma de "OPINAMOS".

3 - DO RETORNO FINANCEIRO:

3.1 - DO VALOR ADICIONADO FISCAL

Art. 3º - Para fins de pontuação na análise financeira, para concessão dos auxílios previstos na Lei Municipal nº 3.112/2015, será considerado o Valor Adicionado Fiscal, agregado a maior pelo empreendimento incentivado, sobre o qual será efetivado o cálculo, com os seguintes critérios:

a) o VAF a maior gerado pelo empreendimento será equiparado ao VAF total do município, tomando-se por base o VAF Atual deduzindo-se o último VAF real e definitivo que o município tiver em relação a aquele CNPJ, exceto nos casos de novos estabelecimentos, onde será considerado o VAF anterior igual a zero.



Obs: Para o cálculo do VAF total do Município, serão considerados os dois últimos VAFs totais apurados, somados e divididos por dois da mesma forma serão computados o VAF produzido pela empresa pela média de dois anos.

b) Estabelecido este percentual do VAF do empreendimento dentro do VAF total do município, será calculado o índice de participação deste VAF, dentro do índice total de retorno do ICMS, calculado pelo percentual real do VAF na formação do índice total do retorno de ICMS.

c) Obtido o índice real de retorno do VAF do empreendimento, este será aplicado sobre a receita prevista do ano em vigência, para saber qual o real valor de retorno do investimento por ano, de forma estimativa, porem quando o incentivo tratar de devolução de ICMS, este calculo sempre se dará sobre a receita efetivada mensalmente ou anualmente de acordo com o contratado.

d) Poderão ser considerados anos posteriores ao da vigência, até o limite de 10 anos pós-incentivo, para antecipação deste valor agregado pelo requerente, desde que este se comprometa a permanecer no Município por período de 50% maior do que o do período considerado no cálculo do incentivo, gerando no mínimo, a mesma quantidade de empregos e a mesma receita do último ano considerado no cálculo; Considerando-se a permanência da empresa incentivada pelo menos por 10 anos, mesmo nos casos que o incentivo for de 1 ano.

e) O Município poderá repassar como forma de incentivo antecipado até 50% do valor agregado a maior em retorno de ICMS, desde que o requerente apresente garantias suficientes para receber este valor, garantias estas no mínimo 20 % maiores do que os valores repassados, desconsiderando-se nisso a depreciação sofrida pelo bem, dado em garantia.

f) Como calcular o VAF e o retorno de ICMS:

- Solicitar os últimos 05 anos do valor declarado nas Gias ou Declarações apresentadas aos órgãos Estaduais ou Federais.
- Analisar o crescimento médio do valor apresentado.
- Calcular quanto a media do VAF total do município representa na formação do Índice de retorno do ICMS.
- Calcular quanto a média do VAF da empresa em relação ao do Município.
- Ver quanto esta empresa representava de retorno ate o momento.
- Analisar quanto a empresa pretende incrementar o VAF para os próximos anos.
- Calcular a diferença a maior que o VAF projetado, dará sobre o já existente.
- Sobre o incremento calcular o valor de repasse, nunca superior a 50 % do valor a maior sobre os próximos anos.



Observações:

- Para empresas que são oriundas de outros Municípios, solicitar igualmente as guias para analisar o desempenho da empresa, porém desconsiderar, o valor anterior visto que todo o VAF será incremento neste município.

- Para novas empresas considerar apenas as previsões e buscar equiparação de possibilidade delas serem reais com base no declarado por outras empresas do mesmo segmento.

g) Nos casos de restituição de parte do retorno do ICMS, este se limitará no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, deduzido a média de crescimento do VAF Municipal dos últimos 10 anos e somente ocorrerá a partir do exercício em que o incremento da arrecadação se efetivar; limitada a restituição ao período de 10 anos ou ao valor aplicado pelo empreendedor no projeto aprovado para incentivo.

3.2 – DO IMPOSTO SOBRE OS SERVIÇOS

- O ISS (imposto sobre serviços)

- Para os prestadores de serviços, será considerado na análise, o valor do ISSQN, estimado nos próximos anos, a maior, gerado pela empresa solicitante, podendo a mesma requerer o máximo de 50 % (cinquenta por cento) deste valor, limitados a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

- Solicitar os últimos 03 anos do valor declarado em ISSQN.

- Analisar o crescimento médio do valor apresentado.

- Analisar quanto a empresa pretende incrementar no recolhimento de ISSQN para os próximos 05 anos.

- Sobre o incremento calcular o valor de repasse, nunca superior a 50% do valor a maior sobre os próximos 10 anos.

- A restituição de parte do retorno do ISSQN, limitar-se-á, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor pago pelo empreendimento incentivado, e somente ocorrerá a partir do mês em que o incremento da arrecadação se efetivar, limitada a restituição ao período de 10 anos ou ao valor aplicado pelo empreendedor no projeto aprovado para incentivo.

3.3 – DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA:

- Serão considerados 25 % do valor pago de IPVA, ou seja, dos 50 % que o município recebe, repassará 50 % disto a empresa, que emplacar no Município, veículos novos ou transferidos de outros Municípios, com a finalidade do uso comercial destes veículos.



- Após a aquisição ou a transferência o requerente fará jus ao incentivo supra, pelo período de 05 anos.
- A restituição se dará no mês subsequente, após a comprovação do efetivo pagamento total do tributo daquele ano.

4 – DO RETORNO SOCIAL:

Art. 4º - Na análise sócio/econômica, será considerada a quantidade de empregos gerados, direta e indiretamente, entre pessoas residentes neste município, bem como a quantidade de sócios e seus dependentes beneficiados pelo investimento, também será calculado o valor econômico que cada emprego gerado, traz para a municipalidade, pelos seguintes critérios:

Parágrafo primeiro: proporcionalmente ao valor do salário informado e confirmado ou do salário mínimo nacional, para cada emprego gerado, devidamente registrado, pode ser considerado que **20%** do valor do salário se transforma em VAF no próprio município, tendo em vista que o recebedor do salário de um modo geral venha a gastar no comércio local, e que a média do VAF sobre o faturamento gira em torno de 20%.

Parágrafo segundo: temos que considerar também que o emprego, além da renda, diminui a dependência do cidadão da administração pública, desonerando os cofres públicos e possibilitando que este cidadão passe a ser um contribuinte municipal, à considerar:

- a) Que cada emprego gerado, desonerará a municipalidade em diversos setores, tais como: saúde, cestas básicas, medicamentos, materiais escolares, etc...
- b) Que grande parte do valor ganho por esta pessoa, será gasto no próprio comércio local, que também irá gerar maior VAF e possivelmente mais empregos.

Parágrafo terceiro: **Como Calcular:**

- a) Será tomado como base o Salário informado a ser pago pelo requerente, o qual deve ser confirmado com a apresentação das folhas de pagamento e carteira de trabalho ou na ausência desta informação, considerar o Salário Mínimo Nacional, vigente, multiplicando-se por 20%, após, multiplica-se pela quantidade de meses do contrato incentivado, até o máximo de 60 meses e após, multiplicando-se este valor pelo número de funcionários com carteira assinada e devidamente registrados que a empresa manter durante o período do contrato.
- b) A comprovação dos empregos, nas prestações de contas será efetivada pela apresentação da RAIS anual, da empresa favorecida.
- c) Este valor financeiro por emprego será somado ao valor gerado no artigo 2º deste decreto, para perfazer o valor total, possível de repasse.



5 – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE:

Art. 5º - Na parte sócio/ambiental, será considerado o local de instalação, adaptação ao plano diretor do município, o impacto ao meio ambiente e a sociedade.

Parágrafo Único: A comissão deverá solicitar ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, avaliação do local para a instalação da empresa. O qual deve avaliar se o local da instalação da empresa, esta em conformidade com suas características, e se adaptam dentro das características locais estipuladas pelo plano diretor municipal.

6 – DA ANÁLISE DE MERCADO

Art. 6º - Nas características da empresa, será analisada a compatibilidade com o mercado e a possibilidade de adaptação ao mesmo.

Parágrafo primeiro: A comissão deverá solicitar, quando for o caso, que a empresa requerente, apresente um estudo de viabilidade econômica, demonstrando que é viável sua instalação no local.

Parágrafo segundo: A comissão deverá analisar na concessão se a empresa ou o ramo de atividade já não esta saturado no mercado local, ou em caso de não existência, ver das possibilidades do mercado, quanto à matéria prima, e a colocação do produto final no mercado.

7 – DO INTERESSE PÚBLICO

Art. 7º - O interesse público será determinado pelo Prefeito Municipal e levará em consideração os seguintes itens:

Disponibilidade Orçamentária e Financeira do Município.

- a) Quantidade de empregos gerados.
- b) Valor adicionado fiscal proporcionado.
- c) Empresas locais ou empreendimentos de pessoas do Município.
- d) Distribuição proporcionalmente igualitária entre os solicitantes.
- e) Enquadramento nas características Municipais.
- f) Preservação do meio ambiente.
- g) Exploração legal da propriedade, com respeito à relação de emprego e o meio social, sem prejudicar o bem estar da comunidade.

8 – DOS PARECERES:

Art. 8º - Os pareceres emitidos pela Comissão Especial para Análise Técnica (CEAT) serão embasados na legislação vigente em especial a Lei nº 3.112/2015, e neste regulamento. Servindo como embasamento para a decisão administrativa da concessão ou não do mesmo.



Parágrafo Primeiro: os pareceres serão acompanhados sempre pela documentação de análise acima prevista.

Parágrafo Segundo: Os pareceres serão emitidos por escrito, com no mínimo 2/3 da comissão presente e devidamente assinados por todos.

Parágrafo Terceiro: As decisões para emissão de parecer deverão ser por maioria absoluta desta, ou seja, 2/3 da comissão.

As opiniões do Conselho obedecerão aos critérios descritos no item § 2º do art. 2º deste regulamento.

9 – DO CADASTRAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE INCENTIVOS:

Art. 9º - A municipalidade abrirá anualmente inscrições para as empresas que tiverem interesse em obter auxílio, a saber:

- a) O período mínimo de inscrições será de 15 dias.
- b) Após o término dos cadastramentos a CEAT, emitirá seus pareceres.
- c) Os empreendimentos de maior valor que dependem de aprovação da câmara de vereadores poderão ser recebidos e analisados a qualquer tempo, independentemente de estar ou não inscritos.
- d) Finalizadas as inscrições, analisados os dados e entendendo a administração que é possível e viável conceder mais auxílios, as mesmas poderão ser reabertas, obedecendo, as mesmas condições previstas.

10 – DAS GARANTIAS:

Art. 10 - As garantias deverão ser em bens móveis ou imóveis, com valor econômico e liquidez financeira sob os seguintes critérios:

O bem deve estar em nome do requerente ou de um dos sócios da empresa.

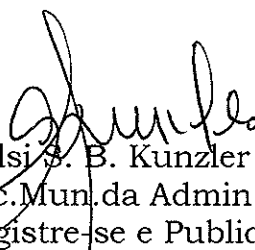
- a) A propriedade deveser comprovada através de escritura Pública do bem ou Nota fiscal de compra em nome do requerente.
- b) O bem dado em garantia será analisado por técnico competente da área específica do bem, o qual emitirá laudo do seu valor e a depreciação se houver do mesmo.
- c) Se o Município não dispuser de pessoa capaz para emitir o laudo de avaliação a mesma correrá a custa do requerente.
- d) O valor do bem dado em garantia deverá ter no mínimo 130 % do valor requerido.
- e) A garantia será gravada em cartório, ficando o requerente como fiel depositário do bem e responsável pelos custos da escrituração e registro da garantia.



Art . 11 - Este Decreto entrará em vigência na data de sua Publicação.

Tapera/RS, 25 de Agosto de 2015.


Prefeito Municipal
Ireneu Orth


Gelsi S. B. Kunzler
Sec. Mun. da Admin.
Registre-se e Publique-se.

